INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

Senhor Presidente, nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise a viabilidade do envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa com o seguinte conteúdo:

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito do Município de Natal/RN o envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis no âmbito municipal.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentada, no Município de Natal/RN, a comercialização de ferros velhos, sucatas e materiais recicláveis, bem como a obrigatoriedade de comprovação da origem e o cadastro dos fornecedores desses materiais.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que operem com:

I – Compra e venda de materiais metálicos para reciclagem;

II – Atividades de recuperação de metais como cobre, alumínio, ferro ou similares;

III – comércio de ferros-velhos e sucatas;

IV – Comercialização de baterias, transformadores usados ou materiais similares, deverão, sempre que fiscalizadas, apresentar os seguintes documentos:

§1º – Pessoa Jurídica: Apresentar nota fiscal de entrada dos materiais, emitida por outro estabelecimento comercial ou industrial, ou nota fiscal própria.

§2º – Pessoa Física: O material deverá ser acompanhado da identificação completa do vendedor, incluindo:

- Nome completo;
- CPF e RG ou documento equivalente;
- Endereço;
- Descrição detalhada do material, quantidade, valor pago e data da transação.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 2º deverão manter atualizado Livro de Registro de Estoque de Materiais, com controle de entrada e saída dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contendo:

I – Data de entrada;

II – Identificação do vendedor (nome, endereço, RG/CPF);

III – Data de saída ou venda;

IV – Identificação do comprador;

V – Características e quantidade do material.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do comprador a verificação da origem do material adquirido, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade original do vendedor.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a aquisição, armazenamento ou comercialização de materiais de origem pública ou de propriedade coletiva, como:

- Hidrômetros;

- Fios de cobre sem origem comprovada;
- Tampas de bueiros;
- Placas de sinalização;
- Semáforos ou esculturas públicas.

O descumprimento sujeitará o infrator às sanções desta Lei e à comunicação imediata à autoridade policial.

Art. 5º Os estabelecimentos só poderão funcionar entre as 7h e 20h, inclusive sábados. O descumprimento poderá ser constatado por monitoramento eletrônico.

Art. 6º O descumprimento das disposições acarretará:

I – Autuação administrativa;

II – Multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – apreensão da mercadoria até a comprovação da origem;

IV – Interdição do estabelecimento;

V – Cassação do alvará de funcionamento;

VI – Proibição de concessão ou renovação de alvará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

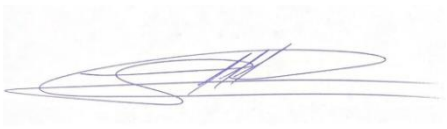
A presente proposição tem como objetivo fortalecer a fiscalização sobre a destinação de resíduos recicláveis e combater práticas ilícitas, como o furto de cabos, hidrômetros, tampas de bueiros e outros materiais públicos, que comprometem a segurança urbana, o meio ambiente e os serviços essenciais da cidade.

Além disso, alinha-se aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo a rastreabilidade, a formalização dos

agentes recicladores e o ordenamento das atividades econômicas com potencial poluidor ou de impacto ambiental.

Conto com o apoio dos nobres pares e do Executivo Municipal para o atendimento desta demanda de interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 12 de maio de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)